

Ao SINDHOSP

Enviado para: juridico@sindhosp.org.br; rodrigo.juridico@sindhosp.org.br;
eriete@sindhosp.org.br

Ref.: Proposta enviada pelo SINDHOSP – Ofício 90/2024

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ Nº 62.448.543/0001-23, entidade sindical constituído pela carta sindical - processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, por sua Presidente, vem à presença desta entidade sindical patronal expor o quanto segue,

Referente a negociação coletiva de trabalho, data base 1º de outubro de 2024, consta da última proposta formulada por esta entidade sindical patronal:

“REAJUSTE SALARIAL: Reajuste de salários pelo percentual de 4,09%, aplicados sobre os salários corrigidos pela norma anterior, a ser pago da seguinte forma: 2% em outubro de 2024, sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior; 4,09% em janeiro de 2025, sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais; O reajuste será aplicável aos salários até R\$ 7.786,02. Os salários com valor superior serão reajustados conforme negociação entre empregado e empregador.”

Ainda, a aplicação do percentual de 4,09% com incidência sobre as cláusulas de piso salarial, cesta básica e auxílio creche.

Através do presente reiteramos a decisão da categoria farmacêutica tomada em regular assembleia:

- 1) Reajuste sobre salários, piso, cesta básica e auxílio creche no percentual de 4,09% (quatro vírgula nove por cento).

- 2) O reajuste deve ser aplicado de forma integral a partir da data base: 1º de outubro de 2024, garantindo o pagamento das diferenças retroativas.
- 3) O reajuste salarial deverá ser garantido, integralmente, a todos os trabalhadores farmacêuticos independente da faixa salarial.

Reiteramos, por oportuno, que o sindicato profissional não tem autorização de assembleia para celebração de norma coletiva que adota reajuste salarial inferior ao INPC-IBGE e de forma parcelada.

Ainda, a categoria tem como data base fixada – 1º de outubro, desta feita, os salários e demais garantias devem ser reajustados nesta ocasião. A contraproposta de negar o pagamento do retroativo representa, nitidamente, elevada perda salarial à categoria representada.

Considerando que estamos a 3 (três) meses da data base, solicitamos celeridade na resposta e nos colocamos à disposição através do e-mail: juridico2@sinfar.org.br, fone: (11) 95891-0177 – Dr. Fabio Angelini.

Sendo o que tínhamos a apresentar.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025.

Renata Tereza Gonçalves Pereira

Presidente